



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 821/92

"Autoriza o Poder Público Municipal a parcelar pagamentos a Empresas vencedoras de Certames Licitatórios, oferecer garantias e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a parcelar pagamentos devidos a empresas vencedoras de certames licitatórios para a execução de obras públicas e serviços de infra-estrutura compreendendo a pavimentação, o saneamento e obras complementares e instituir garantias para o integral cumprimento no valor de Cr\$ 1.200.000.000,00 (Hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - As garantias assim constituídas abrangem o principal, parcelado em 12 (doze) parcelas iguais, reajustáveis pela TR + 1% ao mês, sendo o primeiro pagamento em setembro/92, desde que a empreiteira vencedora já tenha concluído as obras de pavimentação asfáltica.

Art. 2º - Para fiel cumprimento das obrigações relativas à garantia instituída, fica o Poder Público Municipal autorizado a ceder parcelas de ICMS, de acordo com a legislação em vigor, e na hipótese de extinção desta receita, a ceder fundos ou impostos que venham a substituí-la.

Parágrafo Único - Em caso de insuficiência dos recursos cedidos, o Poder Público Municipal poderá obrigar-se a ceder ainda parte dos depósitos bancários que disponha, salvo os correspondentes à receita tributária própria do Município.

Art. 3º - O Poder Público Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual, no prazo de vigência dos parcelamentos ajustados, dotação suficiente ao cumprimento de suas obrigações de modo a utilizar-se dos recursos citados no parágrafo anterior, objeto de cessão, estritamente conforme previsto no contrato em que se instituiu a garantia.

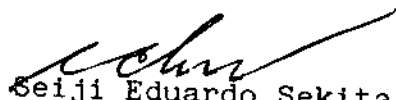


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 18 de agosto de 1992.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal


Erli Rosana Alves

Secretária Municipal em Exercício